

DECRETO Nº 34.600, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013 PUBLICADO NO DOE DE 04.12.13

Altera os Anexos 05, 10 e 11 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista as retificações do Convênio ICMS 89/09,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo 05 - Relação de Mercadorias para Efeito de Substituição Tributária e Respectivas Taxas de Valor Acrescido, de que trata o art. 390 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a redação que segue publicada junto a este Decreto.

Art. 2º Os itens abaixo especificados, com respectivos descrição e NCM/SH, do Anexo 10 – Máquinas, Aparelhos e Equipamentos Industriais, de que trata o inciso II do art. 33 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passam a vigorar com as seguintes redações (Convênio ICMS 89/09):

"ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
50.9	Máquinas para serrar ou seccionar, circulares	8461.50.20
54.6	Outras máquinas para desbastar ou aplainar; máquinas para fresar ou moldurar, de comandonumérico	8465.92.19

Feta	toyto	não	embetitui o	nublicado	oficialmente.

54.7	Outras máquinas para desbastar ou aplainar; máquinas para fresar ou moldurar; respigadeiras,molduradeiras e talhadeiras; plaina de 3 ou 4 faces; tupias	8465.92.90
67.5	Fornos de arco voltaico,industriais	8514.30.21".

Art. 3º O item 21.2 do Anexo 11 – Máquinas e Implementos Agrícolas, de que trata o inciso III do art. 33 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação (Convênio ICMS 89/09):

"ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
21.2	Veículos de tração animal	8716.80.00".

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de dezembro de 2013; 125º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO GOVERNADOR

RELAÇÃO DE MERCADORIAS PARA EFEITO DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E RESPECTIVAS TAXAS DE VALOR ACRESCIDO

ITEM		NORMA LEGAL	MVA	ALÍQUOTA
	NCM - PRODUTO			
1		Protocolo 15/88 Protocolo 05/89	50%	17%
2	NCM/SH - 2207.10 - Álcool etílico não desnaturado, com teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% (oitenta por cento) vol. (álcool etílico a nidro combustível e álcool etílico hidratado combustível)	Convênio 110/07 D ecreto nº29.537/08		25%
	NCM/SH - 2710.12.5 - Gasolinas		ATO COTEPE/PMPF	25% + 2% (FUNCEP)
	NCM/SH - 2710.19.1 - Querosenes		Operações Internas (Original)= 30% Operação I nterestadual = 56,63%	17%
	NCM/SH - 2710.19.11 -		ATO COTEPE/PMPF	17%

Querosene Aviação;	de		
NCM/SH - 2710.19.19	- Outros	Operações Internas (Original)=	17%
		30%	
		Operação Interestadual =	
		56,63%	
NCM/SH - 2710.19.2 -	Óleos	ATO COTEPE/PMPF	17%
combustive		COTET E/T IVII T	
NCM/SH - 2710.19.3 - Iubrificantes		Derivados de petróleo	17%
		Op. Interna (Original) =	
		61,31%	
		Op. Interestadual =	
		94,35%	
		Não derivados de petróleo	
		Op. Interna (Original) =	
		61,31%	
		Op. Interestadual c/ 4% =	
		86,58%	
		1	

	Op. Interestadual of 7% = 80,74% Op. Interestadual of 12% = 71,03%	/
NCM/SH - 2710.19.9 - Outros Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (EXCETO óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas em outras posições, contendo, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os desperdícios	30%	17%
NCM/SH - 2710.9 - Resíduos de óleos	30%	17%
NCM/SH - 2711 - Gás liquefeito de petróleo - GLP	ATO COTEPE/PMPF	17%
NCM/SH - 2711 - Gás natural veicular	ATO COTEPE/PMPF	17%
NCM/SH - 2711 - Outros hidrocarbonetos gasosos	30%	17%

NCM/SH - 2713 - Coque de petróleo e outros resíduos de óleo de petróleo ou de minerais betuminosos	30%	17%
NCM/SH - 3826.00.00 -biodiesel e suas misturas, que não contenham ou que contenham menos de 70%, em peso, de óleos de petróleo ou de óleos minerais betu minosos		17%
NCM/SH - 3403 - Preparações Iubrificantes EXCETO as contendo, como constituintes de base, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de m ineraisbetuminosos	30%	17%
NCM/SH - 2710.20.00 - óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% (setenta por cento) ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, que c	30%	17%

ontenham biodiesel, exceto os resíduos deóleos		
NCM/SH - 3811- Pr eparaçõesantideton antes, inibidores de oxidação, aditivosp eptizantes,beneficia dores de viscosidade, aditivo santicorrosivos e outros aditivos preparados, para óleos minerais (incluída a gasolina) ou para outros líquidos utilizados para os mesmos fins que os óleosminerais- para uso em aparelhos, equipamentos, máquinas, motores e veículos	30%	17%
NCM/SH - 3819.00.00 -Fluidos para freios hidráulicos e outros líquidos preparados para transmissões hidráulicas, não contendo óleos de petróleo nem de minerais betuminosos, ou contendo-os em proporção inferior a 70%, em peso - para uso em aparelhos, equipamentos, máquinas, motores eveículos	30%	17%
NCM/SH - 3820.00.00 - Prepar açõesanticongelant	30%	17%

	•			
	es e líquidos preparados para descongelamento - para uso em aparelhos, equipamentos, máquinas, motores e veículos			
	NCM/SH - 2710.12.30 -Aguarrás mineral ("white spirit")		30%	17%
3		Protocolo 26/04 Decretonº25.239/04	Op. Interna (Original) = 46%	17%
			Op. Interestadual c/ 7% = 63,59%	
			Op. Interestadual c/ 12% = 54,80%	
			Op. Interestadual c/ 4% = 68,87%	
4	NCM/SH - 2523 - Cimento de qualquer tipo	Protocolo 11/85 Protocolo 03/86	20%	17%
5	Refrigerantes	Protocolo 11/91 Protocolo 10/92 Protocolo 29/96 Protocolo 28/03	4.400/	
	NCM/SH - 2203 - Cervejas		140% Portaria GSER	No caso de cerveja e chope, 25% + 2% (FUNCEP)

	NCM/SH - 2203 - Chope		
	NCM/SH - 2106.90.10 - Xarope ou extrato concentrado destinado ao preparo de refrigerante em má quina pre- mix ou post-mix		Nos demais casos, 17%
	NCM/SH - 2106.90 e 2202.90 - Bebidas energéticas e isotônicas		
6		Op. Interna (Original) = 25%	17%
	NCM/SH - 8523.29.21 - em cassetes	Op. Interestadual c/ 7% = 40,06%	
	NCM/SH - 8523.29.29 - Outras	Op. Interestadual c/ 12% = 32,53%	
	NCM/SH - 8523.29.22 - Fitas Magnéticas de largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm	Op. Interestadual c/ 4% = 44,58%	
	Fitas Magnéticas de largura superior a 6,5 mm		
	NCM/SH -		

8523.29.23 - em rolos ou carretéis, de largura inferior ou igual a 50,8 mm (2')		
8523.29.24 - em cassetes para gravação de vídeo		
NCM/SH - 8523.29.29 - outras		
NCM/SH - 8523.80.00 - Discos fonográficos		
NCM/SH - 8523.49.10 - Discos para sistemas de leitura por raio "laser" para reprodução apenas do som		
NCM/SH - 8523.49.90 - Outros discos para sistemas de leitura por raio "laser"		
Outras fitas magnéticas de largura não superior a 4mm		
NCM/SH - 8523.29.32 - em cartuchos ou cassetes		
NCM/SH - 8523.29.29 - outras		

	NCM/SH - 8523.29.39 - Outras fitas magnéticas de largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm			
	NCM/SH - 8523.29.33 - Outras fitas magnéticas de largura superior a 6,5 mm			
	NCM/SH - 8523.41.10 - Discos para sistemas de leitura por raio "laser" com possibilidade de serem gravados uma única vez (CD- R)			
	NCM/SH - 8523.29.90 –Outros			
	NCM/SH - 8523.49.20 - Discos para sistemas de leitura por raio "laser" para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem			
	NCM/SH - 8523.29.31 - Fitas magnéticas para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem			
7	NCM/SH - 1902.1 - Massas Alimentícias	Protocolo 50/05	Proveniente de UF signatária (AL, BA, CE, PE, PI, PB, SE,	

			RN)	
	NCM/SH - 1905 - Biscoitos, Bolachas, Bolos, Wafers, Pães,Panetones e similares derivados de farinha detrigo		Massas Alimentícias, Macarrão Instantâneo e Pães = 20%	
			Demais produtos = 30%	
	NCM/SH - 1902.30.00 - Macarrão Instantâneo	Ato COTEPE		
			Proveniente do Exterior ou de UF não signatária	
			Massas Alimentícias, Macarrão Instantâneo e Pães = 35%	
			Demais produtos = 45%	
			Operação Interna (Original) Todos = 10%	
8	NCM/SH -	Protocolo 46/00 De	Ato COTEPE	17%

	1101.00.10 - Farinha de trigo comum NCM/SH - 1101.00.20 - Mistura de farinha de trigo, e, NCM/SH - 1001.10 - Trigo em grão	cretonº 31.382/10		
9		Protocolo 08/88 Protocolo 16/88	50%	17%
10		Protocolo 16/85 Protocolo04/86	Op. Interna (Original) = 30%	17%
	NCM/SH - 8212.10.20 -Aparelho de barbear, e,		Op. Interestadual c/ 7% = 45,66%	
	NCM/SH - 9613.10.00 - Isqueiro de bolso a gás, não recarregável		Op. Interestadual c/ 12% = 37,83%	
			Op. Interestadual c/ 4% = 50,36%	
11	Lâmpada elétrica	Protocolo 17/85 Protocolo 04/86	Op. Interna (Original) = 40%	17%
	NCM/SH - 8540 - Lâmpada eletrônica		Op. Interestadual c/ 7% =	

			56,87%	
	NCM/SH -		Op. Interestadual c/	
	8504.10.00 -Reator		12% = 48,43%	
	е		40,4370	
	NCM/SH - 8536.50 - Starter		Op. Interestadual c/ 4% =	
			61,93%	
12	NCM/SH - 8506 - Pilhas e baterias de pilhas elétricas	Protocolo 18/85	Op. Interna (Original) = 40%	17%
	NCM/SH -	Protocolo 06/09	Op. Interestadual c/	
	8507.30.11 e		7% = 56,87%	
	8507.80.00 - Acumuladores elétricos		30,07 %	
			Op. Interestadual c/	
			48,43%	
			Op. Interestadual c/ 4% =	
			61,93%	
13	NCM/SH - 0402- Leite em pó	Protocolo 12/96 Protocolo 08/88	20%	17%

	tui o publicado oficialmente.			
14	NCM/SH - 3701, 3702, 3704, 3705, 3706 - Filme fotográfico ecinematográfico	Protocolo 15/85 Protocolo 04/86	40%	17%
	NCM/SH - 3705.90.90 - "SLIDES"			
15	NCM/SH - 3002 - Soros e vacinas, exceto para usoveterinário	Convênio 76/94	Lista Negativa	17%
	NCM/SH - 3003 e 3004 - Medicamentos, exceto para uso veterinário	Decreto nº17.417/9 5	Op. Interna (Original) = 33,05%	
	NCM/SH - 3005 e 5601 - Algodão, ataduras, esparadrapos, haste flexível ou não, algodão, gazes, pensos, sinapismos e outros	Decreto nº31.072/1 0	Op. Interestadual 7% = 49,08%	
	NCM/SH - 3924.10.00, 4014.90.90 e 7013.3 - Mamadeiras de borracha vulcanizada, vidro eplástico	Convênio 34/06	Op. Interestadual 12% = 41,06%	
	NCM/SH - 4014.90.90 - Chupetas e bicos para mamadeiras e chupetas		Op. Interestadual 4% = 53,89%	

NCM/SH - 4818.40, 5601.10.00 e 9619.00.00 - Absorventes higiênicos de uso interno e externo	Lista Positiva
NCM/SH - 4014.10.00 - Preservativos	Op. Interna (Original) = 38,24%
NCM/SH - 4818.40.10, 5601.10.00, 6111 e 6209 - Fraldas descartáveis ounão	Op. Interestadual 7% = 54,89%
NCM/SH - 9018.31 - Seringas	Op. Interestadual 12% = 46,56%
NCM/SH - 9018.32.1 - Agulhas p/ seringas	Op. Interestadual 4% = 58,89%
NCM/SH - 3306.10.00 - Pastas dentifrícias	Lista Neutra
NCM/SH - 9603.21.00 - Escovas dentifrícias	Op. Interna (Original) = 41,34%
NCM/SH - 2936 - Provitaminas e vitaminas	Op. Interestadual 7% = 58,37%
NCM/SH - 3926.90.90 -Contraceptivos	Op. Interestadual 12% =

	(dispositivos intra- uterinos - DIU) e		49,86%	
	NCM/SH - 3306.20.00 - Fio e fita dental		Op. Interestadual 4% = 63,48%	
	NCM/SH - 3306.90.00 - Preparação para higiene bucal e dentifrícia			
	NCM/SH - 3006.60.00 - Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios ou de espermicidas			
	NCM/SH - 3006.30 - Preparações opaci ficantes(contrastant es) para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente			
16	NCM/SH - 4011-Pneumáticos novos de borracha:	Convênio 85/93 Convênio 06/09		
	- para automóveis e camionetas		Op. Interna (Original) = 42%	17%

	Op. Interestadual c/ 4% = 64,24%	
	Op. Interestadual c/ 7% =	
	59,11%	
	Op. Interestadual c/ 12% =	
	50,55%	
- para caminhões, ônibus, aviões e máquinas	Op. Interna (Original) = 32%	17%
	Op. Interestadual c/ 4% =	
	52,67%	
	Op. Interestadual c/ 7% =	
	47,90%	
	Op. Interestadual c/ 12% =	
	39,95%	
- para motocicletas	Op. Interna (Original) =	17%
	60%	
	Op. Interestadual c/ 4% =	
	85,06%	

			Op. Interestadual c/ 7% =	
			79,28%	
	- Outros tipos de pneus		Op. Interestadual c/ 12% =	
			69,64%	
	NCM/SH - 4012.90-Protetores e outros tipos de		Op. Interna (Original) =	17%
	pneus		45%	
			Op. Interestadual c/ 4% =	
			67,71%	
	NCM/SH - 4013-Câmaras de Ar de Borracha		Op. Interestadual c/ 7% =	
			62,47%	
			Op. Interestadual c/ 12% =	
			53,73%	
17	•	Protocolo 20/99 De cretonº 20.745/99	30%	17%
18	Fumo, cigarros e seus derivados:	Convênio 37/94	50%	25% + 2%
	NCM/SH - 2402			(FUNCEP)
	NCM/SH - 2403.10.00			
	NCM/SH -			

	2403.19.00			
19	NCM/SH - 2105.00 - Sorvetes de qualquer espécie	Protocolo 20/05	Op. Interna (Original) = 70%	17%
		Protocolo 31/05	Op. Interestadual c/	
			4% =	
			96,63%	
		Decreto nº26.486/0 5		
			Op. Interestadual c/ 7% =	
			90,48%	
			Op. Interestadual c/ 12% =	
			80,24%	
	NCM/SH - 1806, 1901, 2106 - Preparados para fabricação de sorvetes emmáquina		Op. Interna (Original) = 328%	17%
			Op. Interestadual c/ 4% =	
			395,04%	
			Op. Interestadual c/ 7% =	
			379,57%	
			Op. Interestadual c/ 12% = 353,78%	

20	NCM/SH - 3208, 3209, 3210.00 - Tintas, vernizes e outros	Convênio 74/94	Op. Interna (Original) = 35%	17%
	NCM/SH -2707, 2710 (exceto posição 2710.11.30), 2901, 2902, 3805, 3807, 3810 e 3814- Prepa rações concebidas para solver, diluir ou remover tintas, vernizes e outros	5	Op. Interestadual c/ 4% = 56,14%	
	NCM/SH -3404, 3405.20, 3405.30, 3405.90, 3905, 3907, 3910, 2710 - Massas, pastas, ceras, encáusticas, líquidos, preparações e outros para dar brilho, limpeza, polimento ou conservação		Op. Interestadual c/ 7% = 51,27%	
	NCM/SH - 2821, 3204.17 e 3206 -Xadrez e pós assemelhados, exceto pigmentos à base de dióxido de titânio classificados no código NCM/SH 3206.11.19		Op. Interestadual c/ 12% = 43,14%	
	NCM/SH - 2706.00.00, 2713, 2714 e 2715.00.00 - Piche, Pez, Betume eAsfalto			
	NCM/SH -2707,			

2713, 2714, 2715.00.00, 3214, 3506, 3808, 3824, 3907, 3910, 6807 - Produtos impermea bilizantes,imunizant es para madeira, alvenaria e cerâmica, colas (exceto cola escolar branca e colorida em bastão ou líquida nas posições NCM 3506.1090 e 3506.9190) e adesivos		
NCM/SH - 3211.00.00 - Secantes preparados		
NCM/SH - 3208, 3815, 3824, 3909 e 3911 - Preparações iniciadoras ou aceleradoras de reação, preparaçõe scatalísticas, aglutinantes, aditivos, agentes de cura para aplicação em tintas, vernizes, bases, cimentos, concretos, rebocos eargamassas		
NCM/SH - 3214, 3506, 3909, 3910 - I ndutos,mástiques, massas para acabamento, pintura ouvedação		
NCM/SH - 3204, 3205.00.00, 3206, 3212 - Corantes para aplicação em	Op. Interna (Original) = 50%	17%

1		l	1	1
	bases, tintas			
	evernizes			
			Op. Interestadual c/	
			4% =	
			73,49%	
			Op. Interestadual c/	
			7% =	
			68,08%	
			33,3375	
			Op. Interestadual c/	
			12% =	
			12/0 -	
			E0 040/	
			59,04%	
0.4	NONACH	0		470/
	NCM/SH - Veículos	Convenio 132/92	Op. Interna	17%
	automotores novos		(Original) =	
	de quatro rodas			
	motorizados		30%	
	NCM/SH - 8702	Convênio 51/00	Op. Interestadual c/	
			7% =	
	até			
			45,66%	
			,	
	NCM/SH - 8704	Convênio 133/02	Op. Interestadual c/	
		00,110,1110,100,02	12% =	
			1270 -	
			37,83%	
			31,03/0	
		Decrete 22 027/02	On Interested -/	
		Decreto 22.927/02	Op. Interestadual c/	
		00.040/40	4% =	
		33.813/13		
			50,36%	
		Convênio 52/93	Op. Interna	17%
	Veículos		(Original) =	
	automotores de			
	duas rodas		34%	
	motorizados			
			1	

	Convênio 51/00	Op. Interestadual c/ 7% =	
		50,14%	
	Art. 33, VIII do RICMS	Op. Interestadual c/ 12% =	
		42,07%	
	Decreto nº34.265/1 3	Op. Interestadual c/ 4% =	
		55%	
2202 -Água mineral	Protocolo 11/91 Protocolo 29/96		17%
	Protocolo 58/91		
	Decreto n º 25.189/04		
l - água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, em garrafa plástica de 1.500 ml		120%	
II - água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, em garrafa de vidro, retornável ou não, com capacidade de até 500 ml		250%	
III - água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml		100%	

	IV - água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, em embalagem de vidro, não retornável, com capacidade de até 300 ml		140%	
	V - água mineral, gasosa ou não, ou potável, natural, em copos plásticos e embalagem plástica com capacidade de até 500 ml		140%	
	VI - demais espécies de água mineral, inclusive quando se tratar de água gaseificada ou aromatizadaartificial mente		140%	
24		Protocolo 11/91 Protocolo 29/96	100%	17%
25	Partes, Componentes e Acessórios de usoautomotivo			17%
			On Interne	
			Op. Interna (Original) =	

I	I	I	22.000/	i I
			33,08%	
			On Intersetedual of	
			Op. Interestadual c/	
			7% =	
			49,11%	
			Op. Interestadual c/	
			12% =	
			41,10%	
			11,1070	
			On Intersetedual of	
			Op. Interestadual c/	
			4% =	
			53,92%	
			Sem Contrato de	
			Fidelidade	
			Op. Interna	
			(Original) =	
			/	
			59,60%	
			Op. Interestadual c/	
			7% =	
			78,83%	
			_,	
	+		Op. Interestadual c/	
			12% =	
			12 /0 =	
			00.040/	
			69,21%	
			Op. Interestadual c/	
			4% =	
			84,60%	
26	Aparelhos	Convênio 135/06	Op. Interna	17%
Γ	celulares:	311131113 130/00	(Original) =	/5
	ociulai cs.			
			00/	
			9%	
I	I	I	Ī	ı l

Este texto nao substitui o publicad	o onciamente.	I	I	I
	NCM/SH – 8517.12.31 - Terminais portáteis de telefonia celular	Convênio 04/07	Op. Interestadual c/ 7% = 22,13%	
	NCM/SH -	Decreto nº28.057/0	Op. Interestadual c/	
	8517.12.13 - Terminais móveis de telefonia celular para veículos automóveis	7	12% = 15,57%	
	NCM/SH – 8517.12.19 - Outros aparelhos transmissores, com aparelho receptor incorporado, de telefoniacelular		Op. Interestadual c/ 4% = 26,07%	
	NCM/SH – 8523.52.00 - cartões inteligentes (smartcards e sim card)			
27	NCM/SH - 2716.00.00 - Energia Elétrica	Convênio 83/00		25%
28	Bebidas Quentes	Protocolo 14/06	Op. Interna (Original) = 29,04%	25% + 2%
	NCM/SH - 2205 - vermutes e outros vinhos de uvas frescas aromatizado;	Protocolo 134/08	Op. Interestadual c/ 7% = 64,40%	(FUNCEP)
	I	Decreto nº30.258/0 9	Op. Interestadual c/ 12% =	

	de cana e de melaço)		55,56%	
			Op. Interestadual c/ 4% =	
			69,70%	
29	VINHOS	Protocolo 13/06	(Original) =	25% + 2%
			29,04%	
	NCM/SH - 2204, 2206.00.10, 2206.00.90 -		Op. Interestadual c/ 7% =	(FUNCEP)
	vinhos, sidras e outras bebidas ferm entadas		64,40%	
		Decreto nº33.807/1 3	Op. Interestadual c/ 12% =	
			55,56%	
			Op. Interestadual c/ 4% =	
			69,70%	
	NCM/SH - Materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno		Vide Anexo Único do	17%
	(Anexo Único)	Protocolo 221/12	Decreto n.º 33.808/ 13	
		Decreto nº33.808/1 3		

31	NCM/SH - Materia	is Protocolo 84/11	Vide Anexo Único	17%
	Elétricos		do	
	(Anexo Único)	Protocolo 220/12	Decreto n.º 33.809/	
	(*		13	
		Decreto nº33.809/1		
		3		
	Glossário:			
	NCM -	Mercosul		
	Nomenclatura	Wiercosur		
	Comum do			
	SH - Sistema			
	Harmonizado			
	MVA - Margem	Agregado		
	de Valor	7.13109440		

Observações:

I- As informações constantes neste Anexo não substituem as publicações nos Diários Oficiais;

II - Rol exemplificativo. A inclusão de produtos no regime de Substituição Tributária decorre da adesão da Paraíba aos Convênios e Protocolos no âmbito do CONFAZ;

III - Alguns produtos destacados possuem preços sugeridos com base de cálculo do ICMS - Substituição Tributária devendo ser adotada a MVA nos casos de inexistência destes preços.

IV - Quando o substituto tributário for optante pelo regime de Simples Nacional utiliza-se a MVA Original;